



LEI Nº 174/99

EMENTA: Autoriza a doação de lotes a pessoas carentes para construção da casa própria e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
BREJINHO, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de 52 lotes de terra, localizados no Loteamento São Sebastião, sendo 28, medindo 4x20; metros, 8 medindo 4x19 metros e 16, medindo 4x17 metros.

Art. 2º - O requisito básico para que o lote seja doado, é que o beneficiado seja pessoa reconhecidamente carente e que não possua qualquer tipo de imóvel.

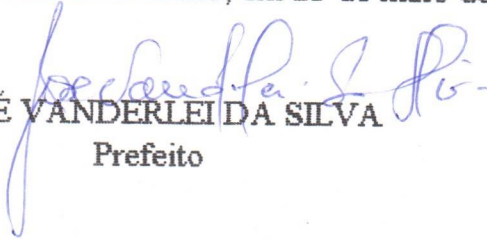
Art. 3º - Fica determinado que o beneficiado terá o prazo máximo de 18 (dezoito) meses para iniciar a construção, sob pena do imóvel ser reintegrado ao patrimônio municipal.

Art. 4º - O imóvel doado por força desta Lei, não poderá ser negociado, vendido ou trocado, durante os primeiros 10 (dez) anos, contando-se a partir da data do título de posse.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito, em 25 de maio de 1999


JOSÉ VANDERLEI DA SILVA
Prefeito